



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.156 DE 28 DE abril DE 1.999.

Projeto de Lei de autoria do vereador Alacir Vieira Cândido – PFL.

“Institui data comemorativa no âmbito do Município, do Dia do Ciclista e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída data comemorativa, dentro do calendário de festividades alusivas ao Aniversário de Barra do Garças, o Dia do Ciclista Barragarcense.

Parágrafo Único - A data referida neste artigo será o 1º Domingo que antecede o Aniversário de Barra do Garças, dia 15 de setembro.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir, através da Secretaria municipal de educação e Coordenadoria Municipal de esportes, uma comissão organizadora, que irá estabelecer normas para a realização do evento.

Parágrafo Único - Ficará a cargo da Comissão Organizadora, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Coordenadora Municipal de esportes, estabelecer as modalidades ciclistas do evento, as provas a serem realizadas e suas respectivas premiações, inclusive a do ciclista de mais idade e de menos idade e outras que se fizerem necessárias, observando-se sempre o cunho esportivo e recreativo.

Art. 3º - Será incluído na programação do Dia do Ciclista barragarcense, uma passeata que será realizada no dia anterior ao evento, no período diurno, nas ruas centrais de nossa cidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT.,

28 de

abril

de 1.999.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada em livro próprio s. 042 e 05 e publicada no mural da Câmara Municipal. São 28.04.99